



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1597 de 17 de Fevereiro de 2021  
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Lei Ordinárias

#### LEI Nº 3.392, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dá denominação oficial a Casa de Apoio Municipal.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º-** Fica denominada, oficialmente, de ***Casa de Apoio Municipal José Jarbas Ramos***, abrigo localizado no município de Mariana, destinado aos pacientes em tratamento fora de domicílio.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 16 de fevereiro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.400, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado dos Editais 002/2020 e 001/2021 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas nos Editais 002/2020 e 001/2021;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente aos Editais

002/2020 e 001/2021 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 03/02/2021;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 dos Editais 002/2020 e 001/2021;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais nº 002/2020 e nº 001/2021, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana em 03/02/2021.

**Art. 2º**- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 dos Editais nº 002/2020 e 001/2021.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.408, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio de 2021/2023”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.451/1999 e alterações posteriores;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do *Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS*, para gestão 2021/2023, conforme composição abaixo:

#### **I - Representantes do Poder Executivo:**

##### **a. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:**

Titulares: Aline Aparecida Silva de Oliveira

André Fernandes da Cota Milanês

Suplentes: Sarah Oliveira Gomes

Alessandra Luzia Pinto Silva

**a. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Jesse Catta Preta Leal de Sousa

Suplente: Karen Rafaela Santos

**a. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Lorene Tomaz dos Santos

Suplente: Fabíola Borges Papa

**a. Representante da Procuradoria Geral do Município**

Titular: Ketyllin Duarte Muzzi Silva

Suplente: Carolina Gonçalves Zacarias

**II - Representantes das Entidades Assistenciais e Filantrópicas:**

Titular: Solange Ribeiro dos Santos Reis

Suplentes: Sonia Regina Bandeira Passos

Stéphane de Queiros Rosa

**III - Representante dos Profissionais e Trabalhadores:**

Titular: Maria Aparecida Tavares dos Santos

Suplente: Solimar Cristina Gonçalves

**Art. 2º** - As competências do referido Conselho Municipal estão descritas na Lei Municipal nº 1.451/1999.

**Art. 3º** - Ficam convocados os conselheiros de que trata o art. 1º deste Decreto para reunião de posse a realizar-se no dia **16 de fevereiro de 2021**, às **9:00 horas**, de forma virtual pela plataforma Google Meet: <https://meet.google.com/tem-opdk-bbcv> .

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

DECRETO Nº 10.407, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.826/2004, de 23 de março de 2004, que institui o Programa de Receptividade Turística - MONITOUR”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e de conformidade com as disposições do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.826, de 23 de Março de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Mariana o **Programa de Receptividade Turística - Monitour**, com objetivo de oferecer capacitação aos agentes locais de turismo e orientação segura ao visitante, que se regulará pela Lei Municipal nº 1.826/2004, pelas disposições deste Decreto e pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer na esfera de sua competência.

**§ 1º** - Para os fins deste Decreto considera-se Monitor de Turismo a pessoa que atua no monitoramento e receptividade de visitantes e turistas em locais de interesse cultural fixos e predefinidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer que cumpra os requisitos desse Decreto e que seja incluído no presente Programa.

**§ 2º** - O Programa terá vigência temporária de até **120 (cento e vinte) dias**.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer promoverá o cadastramento dos Monitores de Turismo e oferecerá regularmente cursos de capacitação, orientação profissional e ética, bem como fiscalizará as atividades dos Monitores.

**Art. 3º.** Inexiste qualquer vínculo empregatício entre o Monitor de Turismo alcançado por este Decreto e o Município de Mariana, havendo, por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer o exercício de Poder de Polícia Administrativa, mediante fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 1.826/2004 e do presente Decreto.

**Art.4º.** Para a inserção no Programa, o interessado deverá cumprir as seguintes exigências:

I - ser maior de 18 anos e estar em pleno gozo dos seus direitos civis;

II - não ter contra si ato que desabone sua conduta;

III - ter concluído o ensino médio;

IV - estar em atividade no trabalho de orientação turística no município de Mariana há pelo menos 02

(dois) anos.

**Art. 5º.** O interessado que tiver o seu cadastramento deferido deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, firmar termo de compromisso com a Administração Municipal, comprometendo-se:

I - a exercer suas atividades no horário e local que lhe for autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, vedado o exercício em outro local;

II - a proceder de maneira a enaltecer o ofício, em respeito ao turista e à política municipal de Receptivo Turístico;

III - a não cobrar quaisquer valores do Turista pela atenção e informações que lhe prestar, sendo permitido o recebimento de gorjetas espontâneas;

IV - a cuidar da aparência, do uniforme e da conduta social e profissional;

V - a seguir as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer no que diz respeito à atividade;

VI - a participar de cursos de capacitação (online);

VIII - a devolver à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer os uniformes, crachás e outros materiais que lhe tenham sido disponibilizados, quando deixar a condição de Monitor de Turismo cadastrado no Programa MONITOUR.

**Art. 6º.** O Monitor de Turismo inscrito no Programa deverá observar as seguintes exigências para permanecer vinculado ao programa:

I - exercer a atividade uniformizado e utilizando a identificação padronizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;



II - participar, exigida frequência mínima de 70% (setenta por cento) da carga horária, de cursos de capacitação online;

III - ser aprovado na avaliação periódica realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

**Art. 7º.** A adesão e permanência do Monitor de Turismo ao Programa são facultativas, entretanto, uma vez inserido no programa, o uso de uniforme, crachá de identificação, a participação nos eventos de capacitação e o cumprimento das demais normas da Secretaria são condições obrigatórias para a sua permanência no Programa.

**Art. 8º.** Será excluído do Programa, o Monitor que:

I - deixar de cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer no que diz respeito à cordialidade com os turistas, colegas e pessoas da comunidade, utilização do uniforme, participação em cursos, treinamentos, que não tiver aproveitamento mínimo dos cursos oferecidos ou que se apresentar relapso em suas atividades;

II - aquele que conduzir e orientar turistas fora do seu local fixo de atividade;

III - aquele que cobrar do turista, qualquer valor pela atenção e informações que lhe prestar;

IV - aquele que exercer qualquer atividade juntamente à atividade de Monitor de Turismo, seja oferecendo produtos de quaisquer natureza ou serviços não previstos na Lei Municipal nº 1.826/2004;

V - ter contra si representação criminal ou conduta social reprovável;

VI - afastar-se da atividade por mais de 15 (quinze) dias injustificadamente;

VII - deixar de observar as exigências para sua permanência no programa, conforme previsto no art. 6º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A exclusão se dará por ato fundamentado do Secretário Municipal de Cultura,

Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer exarado em processo administrativo, em que será assegurada ampla defesa e o contraditório ao Monitor de Turismo.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer promoverá avaliação das metas alcançadas e da participação dos orientadores na política municipal de receptividade, realizando avaliação das atividades prestadas pelo Monitor de Turismo a fim de decidir a respeito de sua permanência no programa.

**§ 1º.** Caso o Monitor não atinja os seus objetivos ou não seja de interesse público a sua permanência, poderá ser extinto antes do prazo estabelecido no art. 1º, § 2º, situação na qual os Monitores de Turismo serão notificados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 2º.** A avaliação do Monitor de Turismo se dará pelos critérios a seguir definidos, considerando-se aprovado o Monitor que obtiver pelo menos 20 (vinte) pontos:

I - participação e aproveitamento em cursos, seminários e treinamentos - 05 (cinco) pontos por evento até o máximo de 20 (vinte) pontos;

II - conclusão do ensino médio ou formação profissionalizante na área - 05 (cinco) pontos;

III - cordialidade, atenção e respeito com o turista, colegas, trabalhadores dos pontos turísticos e com a comunidade - 10 (dez) pontos;

IV - utilização de uniforme e zelo com a sua apresentação - 05 (cinco) pontos;

V - queixas, advertências ou registros negativos de ocorrências - menos 05 (cinco) pontos por evento.

**Art. 10.** O Monitor de Turismo deverá exercer sua atividade no horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, que orientará a atuação, sendo esta limitada, exclusivamente, ao território e patrimônio cultural do Município de Mariana.

**Art.11.** O Monitor de Turismo que cumprir todas as exigências para cadastramento e permanência no Programa fará jus a uma ajuda de custo mensal, no valor correspondente a:

I - bolsa integral - R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para os monitores que exercem exclusivamente a atividade de recepção turística;

II - bolsa parcial - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os monitores que exerçam outra atividade econômica ou que exerçam a atividade de monitor em período parcial.

**Parágrafo único** - A ajuda de custo que se refere o *caput* será paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e será oferecida unicamente aos Monitores cadastrados e em atividade, mantidas todas as condições de permanência elencadas neste Decreto.

**Art. 12.** Serão oferecidas 25 (vinte e cinco) vagas para o Programa MONITOUR, observada a vigência prevista no art. 1º deste Decreto.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer manterá à disposição do visitante, no Centro de Apoio ao Turista e na sua página oficial na rede mundial de computadores, as regras do programa e os meios de contato com a ouvidoria municipal para fins de solicitações, queixas ou registros de ocorrências.

**Art. 14.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer a definição dos modelos e a confecção dos uniformes e dos crachás de identificação, que serão distribuídos conforme critérios definidos no Regimento Interno do programa, a ser criado e sempre atualizado pela mesma Secretaria.

**Parágrafo único.** No Regimento Interno deverão constar, entre outras determinações, os locais de atuação dos Monitores de Turismo cadastrados no Programa, suas classes e o tempo de permanência para cada classe, se for o caso.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.2021.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 8.933, de 23/06/2017 e de nº 9.217, de 29/01/2018.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.411, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE, gestão 2019/2021.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.238/2018 (Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE) e alterações posteriores;

Considerando a destituição de membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE, nomeados pelo Decreto Municipal nº 9.924/2019, gestão 2019/2021.

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.238/2018 como membros

do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE, os seguintes Conselheiros:

**I - Representantes do Poder Público:**

**a. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Angelica Campos Maia, *em substituição a* Nathércia Angelica Barbosa Pereira Nobre;

Suplente: Adriana de Lima Batista, *em substituição a* Marilene Romão Gonçalves.

**a. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:**

Titular: Marcelo da Silva, *em substituição a* Solimar Cristina Gonçalves;

Suplente: Cristovão José Gonzaga da Silva *em substituição a* Marcelo da Silva.

**a. Representante da Sec. Mun. de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Titular: Luciano Nascimento, *em substituição a* Antônio de Moraes Lopes Junior;

Suplente: Franz Muller, *em substituição a* Denise Coelho de Almeida.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

# Legislação: Decretos

## Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 10.412, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Nomeia membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei nº 2.208, de 01/09/2018 (Cria o Conselho Municipal de Habitação) e art. 38 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 191, de 05/11/82019 (Institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social);

Considerando a destituição de membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, nomeados pelo Decreto Municipal nº 9.955/2019, gestão 2019/2021.

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, nos termos do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 191/2019 como membros do *Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social*, os seguintes Conselheiros:

#### **II - Representantes do Poder Executivo Municipal**

Titular: Roger de Castro Andrade, *em substituição a* Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos;

Neimar Fernando Pereira, *em substituição a* Marcilene Umbelino da Silva Miranda.

Suplente: Vamberto de Paula Ramos, *em substituição a* Maria de Jesus Venâncio Silva.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.413, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2020/2022.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 1.660/2002 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Considerando a destituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeados pelo Decreto Municipal nº 10.086/2020, gestão 2020/2022.

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.660/2002, como membros do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente*, os seguintes Conselheiros:

**I - Representantes do Poder Público:**

**a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**

*Titulares:* Renata Gracielle Vieira Magalhães Teixeira, *em substituição a* Lidia Mara Coelho.

*Suplentes:* Samuel de Freitas Martins, *em substituição a* Adelize Inês Martins Magalhães;

Ramila Cerqueira Mól, *em substituição a* Nívea Souza Araujo.

**b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

*Suplente:* Carla Santiago de Resende Abranches, *em substituição a* Andrea Duarte Coelho.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.**



**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

**Legislação: Nomeação e Exonerações**

**DECRETO Nº 069, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Amanda Carneiro Lacerda** para o cargo comissionado de **Assessor I**, a partir de 04 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 070, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado **Wemerson Vieira Borges** para o cargo comissionado de **Coordenador de Serviços de Inspeção Escolar**, a partir de 11 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 071, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Carolina Martins Fortes** para o cargo comissionado de **Chefe do Departamento Municipal de Transito**, a partir de 15 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 072, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados os servidores abaixo nominados do exercício da **Função de Confiança**, a partir do dia **11 de fevereiro de 2021**:

| <b>NOME</b>             | <b>FUNÇÃO</b>   | <b>CODIGO</b> | <b>SIMBOLO</b> |
|-------------------------|---|---------------|----------------|
| Angelica Campos Maia    | Gerente /RT Programas de Saúde                                    | F74           | FC 05          |
| Cleber Fernandes Duarte | Inspetor de Patrulhamento Ostensivo e de Fiscalização de Transito | F20           | FC 05          |

**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados do exercício da **Função de Confiança**, a partir do dia **11 de janeiro de 2021**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018:

| <b>NOME</b>                               | <b>FUNÇÃO</b>   | <b>CODIGO</b> | <b>SIMBOLO</b> |
|---|---|---------------|----------------|
| Ana Paula Borges de Assis<br>Camelo Souza | Gerente /RT Programas de Saúde                                    | F74           | FC 05          |
| Angelica Campos Maia                      | Gerente/RT Reabilitação em saúde                                  | F78           | FC 05          |
| Bruno Henrique da Silva                   | Inspetor de Patrulhamento Ostensivo e de Fiscalização de Transito | F20           | FC 05          |
| Emanuel Lucas Silva Ferreira              | Gerente/ RT da Vigilância Sanitária                               | F94           | FC 07          |
| Jorge Luiz Alves                          | Encarregado de Turma  | F55           | FC 01          |
| Kelem Cristina Ramos de Freitas Barbosa   | Gerente de Unidade de Saúde Básica                                | F66           | FC 04          |
| Luis Fernando da Silva                    | Encarregado de Manutenção de Bens Públicos                        | F62           | FC 04          |
| Vânia Maria Godoy Pimenta Barroso         | Gerente /RT Odontologia   | F73           | FC 05          |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

**MUNICÍPIO DE MARIANA - MG**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

#### **Portaria n.º 04 de 17 de fevereiro de 2021.**

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001, na Lei 2.765 de 24 de setembro de 2013 e no Decreto n.º 6.322 de 25 de maio de 2012, resolve:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar, com fulcro nos artigos 156 da Lei Complementar n.º 005/2001, Lei 2.765 de 24 de setembro e Decreto Municipal de n.º 6322 de 25 de maio de 2012, Sindicância Administrativa, objetivando apurar os fatos delineados no Procedimento Preliminar de Apuração N.º 28/2020, a qual trata de suposta irregularidade no serviço da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância Administrativa será constituída pelos servidores Ana Cláudia Sampaio Santos, matrícula 11.359, Kele Cristina Araújo, matrícula 11.390 e Dimas José dos Santos, matrícula 11.361, os quais integram a Comissão Especial, instituída pela Portaria n.º 03 de 18 de fevereiro de 2019, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, da segunda e do terceiro respectivamente.

Art. 3º - A sindicância administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Sindicante, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 6º do Decreto 6.322 de 25 de maio de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Antônio Marcos Ramos de Freitas

Secretário Municipal de Defesa Social

---

# Publicações SAAE Mariana

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 50, de 16 de fevereiro de 2021.**

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **DAYMES HENRIQUE FARIA**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RH E RELAÇÕES PÚBLICAS** como Fiscal das atas relacionadas abaixo:

Processo **017/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020**, Ata de registro de preços **041/2020**, cujo objeto Fornecer sob regime de sistema de registro de preços, o fornecimento e distribuição de refeições prontas (almoço/jantar) acondicionada em embalagens tipo “marmitex” e suco de néctar da fruta, destinado aos servidores do Saae Mariana/MG com a empresa **ESPAÇO ABRO LOCAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 16 de fevereiro de 2021.

Pablo Roberto Sena Gonçalves

Diretor Executivo